



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, de forma a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	Serviço de Confecção de Móveis Planejados Conforme Especificações do Termo de Referência	066.018.227	1

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição do serviço acima citado, tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria da Saúde, oferecendo mobiliaria de qualidade e adaptada para as rotinas de trabalho do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), assim como oferecer espaço adequado à população frequentadora.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Todo material ou insumo necessário para a prestação do serviço deverá estar incluso nos valores a serem pagos e deverão ser fornecidos pelo prestador.

3.2 - Todo material necessário deverá ser de primeira qualidade e possuir os devidos selos de qualidade e de verificação dos órgãos competentes.

3.3 - Não serão aceitas compras adicionais de qualquer tipo de material ou insumos para a realização do serviço. A exceção se dará em caso de atividade que fuga do serviço contratado contudo, somente após avaliação técnica por parte de pessoal da Prefeitura de Cândido Mota.

3.4 - Os móveis a serem confeccionados devem ser:

Local:	Móvel	Quantidade
Recepção	Painel p/ TV, medindo 80 x 60 cm.	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

	Mesa p/ computador, medindo 135 x 60 cm, com 2 gavetas e chave, espaço para computador.	1
	Armário Aéreo, medindo 100 x 110 x 40 cm.	1
	Bancada em "L", medindo 170 x 140 x 60 cm, com 2 gavetas e chave, espaço para computador.	1
	Carrinho para computador, com rodízio de silicone.	1
Sala Oficina	Armário Aéreo, 2 portas de correr, medindo 210 x 190 x 60 cm.	1
Sala Enfermagem	Armário 2 portas de correr, com 1 gavetão e 3 gavetas com chave, medindo 210 x 150 x 68 cm.	1
	Gaveteiro, 12 gavetas, medindo 180 x 100 x 60cm.	1
	Bancada com gaveteiro móvel, sendo 1 gavetão e 2 gavetas, com chaves, medindo 180 x 75 x 60 cm.	1
	Carrinho para computador, com rodízio de silicone.	1
	Bancada para banheiro, medindo 78 x 54 x 54 cm.	1
	Painel medindo 60 x 60 cm.	1
Sala Psicóloga	Armário, com portas de correr, medindo 210 x 150 x 60 cm.	1
Sala Médica	Bancada, com 1 gaveteiro, com chaves, e espaço para computador, medindo 130 x 60 x 75 cm.	1
	Armário com 2 portas, 170 x 80 x 45 cm.	1
Sala Farmácia	Bancada em L, com 2 gavetas, com chave e espaço para computador, medindo 170 x 140 x 60 cm.	1
	Bancada em L, com 2 gavetas, com chave e espaço para computador, medindo 170 x 200 x 57 cm.	1
	Armário de 6 portas, metindo 300 x 220 x 60 cm.	1
	Mesa, sem gavetas, com espaço para computador, medindo 115 x 75 x 60 cm.	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

4 – DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 – A demanda da Secretaria da Saúde tem como base as seguintes características: Adequação do Espaço de trabalho e atender demanda oriunda da Emenda Impositiva nº 17/2022 do senhor vereador David Viera, Emenda Impositiva nº 10/2022 do senhor vereador Vinícius Aparecida Baptista do Nascimento e da Emenda Impositiva nº 09/2022 da senhora vereadora Regina Bolfarini Jabur.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

5.2. A contratada executará os serviços de limpeza e conservação em prédios públicos de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.3. Os colaboradores da Contratada deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências desta secretaria, uniformes e/ou crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada.

5.4. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição.

5.5. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto neste termo, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Contratante. Excepcionalmente e, a critério da Contratante, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observadas as necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

5.6. Todo material, insumos, produtos e demais itens necessários para prestação de serviços deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências.

5.7. Após conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, a Contratada deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixos, entulhos, detritos, poeira, sujeira e/ou outros elementos nocivos que possam se espalhar, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos usuários e colaboradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

6 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – A Contratada obriga-se a:

6.1.1 – Executar a entrega dos materiais, ou execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, quando dos profissionais que realizarão a Formação Continuada e Capacitação de Docentes e Gestores;

6.1.4 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

6.1.5 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – A Contratante obriga-se a:

6.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os materiais e serviços complementares de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

6.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços complementares, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 – Pagar à Contratada, o valor resultante da contratação na forma do contrato, bimestralmente conforme entrega dos materiais;

6.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2 – O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.2 – Para tal, o processo onerará as dotações 425, 426 e 427 do ano de 2023.

8.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 1757/23 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândido Mota.

9 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

9.1.1 - Assuntos referentes a empenhos, pagamentos e outros assuntos pertinentes: Daniel Ferreira Lemos do setor Administrativo da Secretaria de Saúde.

9.1.2 - Assuntos referentes ao acompanhamento da instalação e verificação de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado: Jéssica Fernanda de Souza da Matta Tomazinho, coordenadora do Departamento de Saúde Mental.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

11.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

11.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

11.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

11.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

11.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

12 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O período de vigência da prestação dos serviços referenciados neste termo de referência, terá validade de 3 meses.

Cândido Mota, 13 de março de 2023.

DANIEL FERREIRA LEMOS

Agente Administrativo

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:																		
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:																		
ENDEREÇO:	CIDADE:	FONE:																	
À Prefeitura Municipal de Cândido Mota (S.P.). CNPJ: 46.179.958/0001-92	Avenida Fone: (18) 3341-9350 / RAMAL: 9309	Departamento de Compras.	A/C João Pedro joaoagallilcompras99@gmail.com																
Encaminhamos-lhes para apreciação orçamento/proposta de venda dos produtos/serviços abaixo discriminados:																			
ITEM	código	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MARCA DO ITEM(OBRIGATÓRIO)												
1	066.018.227	1	UNIDADE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ -														
2																			
3																			
4																			
5																			
6																			
VALOR GERAL				R\$ -															
<p>ATENÇÃO: CONFORME INCISOS DA CLAUSULA SEGUNDA DO PROTOCOLO DE ICMS 42/09, FICAM TODAS AS EMPRESAS OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) PARA OPERAÇÕES DESTINADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2011.</p> <table border="1"> <tr> <td>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</td> <td colspan="3">PRAZO DE ENTREGA: ____ / ____ / ____</td> </tr> <tr> <td>À vista</td> <td colspan="3">A ENTREGA DESTE DEVERÁ SER FEITA COM PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS</td> </tr> <tr> <td>Local:</td> <td>Data:</td> <td>/ /</td> <td>CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO.</td> </tr> </table> <p>Assinatura do Responsável pela Empresa</p>								CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA: ____ / ____ / ____			À vista	A ENTREGA DESTE DEVERÁ SER FEITA COM PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS			Local:	Data:	/ /	CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA: ____ / ____ / ____																		
À vista	A ENTREGA DESTE DEVERÁ SER FEITA COM PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS																		
Local:	Data:	/ /	CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO.																

